

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS**

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017

Institui Comitê Gestor de Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais e dispõe sobre sua composição e competências.

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS, no uso de suas atribuições previstas no art. 40, III e X, do Anexo I do Decreto 8.818, de 21 de julho de 2016, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Informação no âmbito da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - CGI/SEST com a finalidade de estabelecer as diretrizes e prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação a cargo da Coordenação-Geral de Gestão da Informação de Estatais - CGINF/SEST.

Art. 2º O CGI/SEST será composto pelos seguintes membros:

- I - o Secretário de Coordenação e Governança das Empresas Estatais, que o presidirá;
- II - o Diretor do Departamento de Política de Pessoal e Previdência Complementar de Estatais - DEPEC/SEST;
- III - o Diretor do Departamento de Orçamento de Estatais - DEORI/SEST;
- IV - o Diretor do Departamento de Governança e Avaliação de Estatais - DEGOV/SEST;
- V - o Chefe do Gabinete da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - GABIN/SEST; e
- VI - o Coordenador-Geral de Gestão da Informação de Estatais - CGINF/SEST.

Art. 3º Ao CGI/SEST compete:

- I - aprovar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - PDTI/SEST;
- II - definir as prioridades para os projetos e ações de tecnologia da informação - TI a cargo da CGINF/SEST;
- III - tomar decisões em relação aos recursos orçamentários para a viabilização da implementação das ações previstas no PDTI/SEST;
- IV - deliberar sobre as estratégias, planos e políticas de TI e suas alterações;
- V - monitorar e avaliar a gestão dos recursos da TI;
- VI - definir a responsabilidade de seus membros; e
- VII - aprovar seu regimento interno.

Art. 4º As reuniões ordinárias do CGI/SEST terão frequência bimestral.

Parágrafo único. As deliberações do CGI/SEST serão aprovadas por consenso dos membros presentes, observado o inciso II do art. 5º.

Art. 5º Ao presidente do CGI/SEST compete:

- I - deliberar sobre a realização de reuniões extraordinárias;
- II - deliberar sobre questões em que não houve consenso entre os membros do Comitê.

Art. 6º No âmbito do CGI/SEST, à CGINF/SEST compete:

- I - convocar os membros para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- II - secretariar as reuniões; e
- III - apresentar ao Comitê as realizações e a situação das ações em andamento na CGINF/SEST.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO SOARES

Ministério do Trabalho

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2017

Dispõe sobre a cobrança da contribuição sindical dos servidores e empregados públicos.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, II, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 610 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, que permite a este Ministério a expedição de instruções referentes ao recolhimento e à forma de distribuição da contribuição sindical;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o procedimento de recolhimento da contribuição sindical, prevista nos artigos 578 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, pela Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO que o acórdão proferido no MI 1.578, do Supremo Tribunal Federal concluiu que "é certo que o plenário do STF já sedimentou entendimento no sentido de que a regra constitucional prevista no art. 8º, IV, da CRFB reveste-se de autoaplicabilidade, de modo a dispensar uma suposta intermediação legislativa que lhe desse concretude. É dizer: o texto constitucional é bastante para que o comando irradie, desde logo, todos os seus efeitos", resolve:

Art. 1º Os órgãos da Administração Pública Federal, Estadual Municipal, Direta e Indireta, deverão recolher a contribuição sindical prevista no art. 578, da CLT, de todos os servidores e empregados públicos, observado o disposto nos artigos 580 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 16 de fevereiro de 2017

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Portaria 326/2013 e da Nota Técnica 118/2017/GAB/SRT/MT, resolve DEFERIR o pedido de exclusão do município de Guarulhos da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São Paulo. Para fins de anotação no cadastro de entidades sindicais - CNES, resolve EXCLUIR da base territorial do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Calçados de São Paulo, CNPJ 62.802.632/0001-26, o município de Guarulhos, ficando notificado para que, conforme determinado pelo parágrafo primeiro do artigo 30, da Portaria 326/2013, apresente, no prazo de 60 dias, novo estatuto social com sua representação atualizada.

O Secretário de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, considerando o preenchimento dos requisitos para a publicação do pedido de registro sindical, dá ciência do requerido pela entidade abaixo mencionada, ficando aberto o prazo de 30 (trinta) dias para que os interessados possam se manifestar, nos termos da Portaria 188/2007 e da Portaria 326/2013.

Processo	46220.001473/2013-63
Entidade	SITRACOAGRO - Sindicato dos Trabalhadores em Cooperativas Agroindustriais de Abate e Processamento de Carnes e Derivados de Chapecó
CNPJ	17.818.668/0001-43
Abrangência	Municipal
Base Territorial	Santa Catarina: Chapecó
Categoria Profissional	Trabalhadores em cooperativas agroindustriais de abate e processamento de carnes e derivados no Município de Chapecó.

CARLOS CAVALCANTE DE LACERDA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 10 de fevereiro de 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 762 de 11/10/2000, publicada no DOU de 13/10/2000 e Portaria/GM/MTE nº. 197 de 09/07/2007, publicada no DOU de 09/07/2007, tendo em vista o Processo nº. 46201.004841/2016-04. Resolve:

HOMOLOGAR o Plano de Cargo e Carreira do Corpo Técnico Administrativo e Docente da SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR DO AGRESTE LTDA para que produza seus efeitos legais.

ISRAEL WANDERLEY MAUX LESSA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL no uso da competência que lhe foi delegada no artigo 2º, da Portaria/GM/MTE nº. 1.277, de 29 de setembro de 2015, publicada no Diário Oficial da União de 30 de setembro de 2015, e tendo em vista o disposto no Decreto nº. 5.063, de 03 de maio de 2004, alterado pelo Decreto nº. 7.550, de 12 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2011, resolve:

Artigo 1º - Tornar sem efeito as Portarias nº 21 e 22, ambas de 09/02/2017, publicadas no DOU em 13/02/2017, Seção 1, página 118.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOAQUIM VIANA CARDINAL

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.193700/2016-60, nos termos do despacho exarado no processo em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários da empresa SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC AR/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.422.707/0001-84, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Alberto Bins, nº 665, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOAQUIM VIANA CARDINAL

PORTARIA Nº 26, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL tendo em vista o que consta no processo nº. 46218.006831/2016-16 e no processo nº. 46218.193698/2016-29, nos termos do despacho exarado nos processos em epígrafe e usando da competência delegada pela Portaria SRT/N.º 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção II do Diário Oficial da União, de 30 de maio de 2006, alterada pela Portaria N.º 05, de 20 de novembro de 2008 e pela Portaria N.º 06, de 26 de janeiro de 2010, HOMOLOGA as alterações no Plano de Cargos e Salários da empresa SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC AR/RS, inscrita no CNPJ sob nº. 03.575.238/0001-33, estabelecida na cidade de Porto Alegre - RS, na Avenida Alberto Bins, nº 665, Centro, ficando expresso que qualquer alteração a ser feita no Plano dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

JOAQUIM VIANA CARDINAL

Ministério dos Direitos Humanos

RECOMENDAÇÃO Nº 1, DE 3 DE FEVEREIRO DE 2017

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS - CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, e tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos, e dando cumprimento à deliberação tomada em sua 24ª Reunião Ordinária, realizada nos dias 02 e 03 de fevereiro de 2017;

CONSIDERANDO a finalidade de promoção e defesa dos direitos humanos do CNDH, mediante ações preventivas, protetivas, reparadoras e sancionadoras das condutas e situações de ameaça ou violação desses direitos e a proteção aos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos ou sociais previstos na Constituição Federal, nos tratados e atos internacionais celebrados pela República Federativa do Brasil;

CONSIDERANDO a missão do Grupo de Trabalho do CNDH sobre população atingida pela implementação da UHE Belo Monte e do projeto de instalação da mineradora Belo Sun (GT Belo Monte - Belo Sun), realizada entre os dias 08 e 14 de outubro de 2016 e as recomendações urgentes decorrentes dela;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação nº 06/2016 do Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Altamira;

CONSIDERANDO que tramita na Procuradoria da República em Altamira inquérito civil público destinado a avaliar os riscos de ruptura do modo de vida das populações ribeirinhas do Xingu pelo processo de remoção compulsória da UHE Belo Monte (IC n. 1.23.003.000078/2015-39 PRM/ATM);

CONSIDERANDO que o autorreconhecimento é direito inalienável dos grupos tradicionais e que a transferência dessa prerrogativa a um ente externo à comunidade (tal como a Norte Energia) mediante critérios definidos sem estudos sobre o modo de vida ribeirinho, além de viciar o processo em curso e trazer novos conflitos a uma região já vulnerada, ofende a Convenção 169 da OIT, incorporada ao direito brasileiro por meio do Decreto 5.051/2004;

CONSIDERANDO que as violações de direitos humanos cometidas no curso do processo de remoção compulsória dos moradores da beira do Rio Xingu e das ilhas fluviais em razão da criação do reservatório da Usina Hidrelétrica de Belo Monte vêm sendo acompanhado de perto pelo CNDH desde maio de 2015, quando conselheiros e conselheiras realizaram missão em Altamira/PA e puderam atestar, in loco, que o método empregado para retirar as pessoas da região desrespeitava profundamente o modo de vida ribeirinho;

CONSIDERANDO que empresa Norte Energia S/A, na condição de empreendedora, focada apenas na liberação das áreas para viabilizar a instalação e posterior operação da usina, ignorou os direitos destes grupos tradicionais, suas relações de vizinhança e parentesco, sua organização social própria e tão-somente os removeu da região, causando verdadeiro colapso no modo de vida ribeirinho;